LEI MUNICIPAL N° 181/05.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Codajás para o exercício financeiro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Codajás, para o exercício financeiro de 2006, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 12.176.772,00 (Doze milhões, cento e setenta e seis mil , setecentos e setenta e dois reais)

Art. 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 – RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	R$	305.824,00
Receita Patrimonial	R$	124.302,00
Receita de Serviços	R$	6.419,00
Transferências Correntes	R$	11.740.592,00
Outras Receitas Correntes	R$	6.783,00
02 – RECEITAS DE CAPITAL		
Transferências de Capital	R$	1.362.764,00
03 – DEDUÇÕES		
Dedução de Receitas	R$	- 1.369.912,00
		12.176.772,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R$	755.458,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R$	297.540,00
Secretaria Municipal de Finanças	R$	209.800,00

Secretaria Mun. de Adm. e Planejamento	R$	500.000,00
Secretaria Mun. de Comunicação Social	R$	142.000,00
Sec. Mun. de Apoio a Adm. Mun. de Manaus	R$	71.000,00
Sec. Mun. de Ação Social, Trab e Renda	R$	184.000,00
Secretaria Municipal de Cultura	R$	213.000,00
Sec. Mun. de Inf., Juvent., Esporte e Lazer	R$	242.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R$	3.246.058,00
Sec. M. de Infra-Estrutura e Des. Urbano	R$	1.954.916,00
Secretaria Municipal de Limpeza Pública	R$	97.000,00
Sec.Mun. de Econ., Des. e Abastecimento	R$	112.000,00
Sec.Mun. de Prod. Agrop. Pesca e Des. Rural	R$	275.000,00
Sec. M.de Ext.Art.POl.e A. Comunitários	R$	40.000,00
Sec.Mun.de Tur., M.Amb.e D.Sustentável	R$	122.000,00
Secretaria Municipal de Educação	R$	3.221.000,00
Fundo Municipal		
Fundo Municipal de Assistência Social	R$	170.000,00
Reserva de Contingência		
Reserva de Contingência	R$	324.000,00
Total Geral das Despesas	**R$**	**12.176.772,00**

2 – POR FUNÇÕES

Legislativa	R$	755.458,00
Administração	R$	1.229.340,00
Assistência Social	R$	354.000,00
Saúde	R$	3.246.058,00
Educação	R$	3.221.000,00
Cultura	R$	243.000,00
Urbanismo	R$	1.287.403,00
Habitação	R$	352.413,00
Saneamento	R$	34.000,00
Gestão Ambiental	R$	92.000,00
Agricultura	R$	335.000,00
Comunicação	R$	142.000,00
Energia	R$	288.100,00
Desporto e Lazer	R$	242.000,00
Encargos Especiais	R$	31.000,00
Reserva de Contingência	R$	324.000,00
Total por Funções	**R$**	**12.176.772,00**

Artigo 4º - Para garantir a exeqüibilidade do orçamento, fica o poder Executivo autorizado:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – A transpor, até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º - O Orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2006.

Codajás/Am., 19 de dezembro 2005.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO ART. 102§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.
EM. 19 / 12 / 2005.
SEC. ADMINISTRAÇÃO